



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **18714-3/12 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

Instrução n.º : **1966/12 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PALMAS**. Prestação de Contas do exercício de 2011. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.		Nada Constatado
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário.		Nada Constatado
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.		Nada Constatado
Recomendação - Não há correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite.		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3.		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal.		Nada Constatado
Ressalva - Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal.		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados.		Nada Constatado
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.		Nada Constatado
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas em 2011.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	Gilberto José Lago de Almeida	373.836.809-44	05/08/2011	25/08/2011	
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	01/09/2009	04/08/2011	
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	26/08/2011	31/12/2012	
Contador	EZEQUIEL HECKLER GOULART	897.455.079-20	01/01/2004	31/12/2012	038760/O-0
Controle Interno	Julio Cesar Dresch	026.335.569-14	15/12/2007	31/12/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1882/2009 de 10/10/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1974/2010 de 22/01/2010.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1982/2010, de 15/12/2010, que foi publicada em 21/12/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	105.495.000,00	DESPESAS CORRENTES	96.627.000,00
Tributária	10.937.300,00	Pessoal e Encargos Sociais	35.404.000,00
Contribuições	1.715.000,00	Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00
Patrimonial	3.307.000,00	Outras Despesas Correntes	60.123.000,00
Agropecuária	220.000,00		
Industrial	400.000,00		
De Serviços	3.260.000,00		
Transferências	76.434.000,00		
Outras Correntes	9.221.700,00		
		Superávit Corrente	8.868.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.880.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	36.505.000,00
Operações de Crédito	5.950.000,00	Investimentos	29.555.000,00
Alienações de Bens	890.000,00	Inversões Financeiras	3.950.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	3.000.000,00
Transferências	24.040.000,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	3.243.000,00
TOTAL	136.375.000,00	TOTAL	136.375.000,00

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0006 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVI	4	4	9.851.760,00	2.430.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	14	15	17.540.040,00	5.901.000,00
0032 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	1	1	460.800,00	0,00
0048 - ASSISTÊNCIA AO MENOR - ECA FMD	2	2	1.552.080,00	458.160,00
0034 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIA	7	10	4.378.400,00	14.223.520,00
0033 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	5	5	5.625.120,00	2.008.800,00
0039 - CONTROLE INTERNO	1	1	522.720,00	0,00
0003 - COORDENAÇÃO SUPERIOR	1	1	738.080,00	0,00
0049 - DEPARTAMENTO PALMENSE DE TRÂNS	1	2	930.000,00	0,00
0026 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES	7	7	3.315.520,00	620.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA, COM	2	2	5.646.800,00	0,00
0029 - DESPORTO AMADOR	4	4	2.404.800,00	0,00
0023 - ENSINO ESPECIAL	1	1	0,00	86.400,00
0020 - ENSINO FUNDAMENTAL	10	10	5.807.400,00	24.094.760,00
0021 - ENSINO INFANTIL	7	7	1.099.500,00	4.540.740,00
0007 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3	3	2.602.800,00	8.830.800,00
0040 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	1	40.320,00	0,00
0004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCEIR	2	3	1.457.280,00	0,00
0044 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBI	4	4	1.750.800,00	949.200,00
0013 - PROGROÇÃO A AGROPECUÁRIA	4	4	3.117.800,00	223.000,00
0038 - SEGURANÇA PÚBLICA	2	2	201.600,00	691.200,00
0047 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES	1	1	300.000,00	0,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2039/2011, 2069/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1999/2011, 2012/2011, 2018/2011, 2070/2011
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	2.640.000,00
Créditos Especiais	2.746.689,59
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	5.386.689,59

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	2.275.219,76
Excesso de Arrecadação	460.000,00
Cancelamento de Dotações	2.651.469,83
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	5.386.689,59

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	136.375.000,00	
b) Despesa Fixada	133.432.000,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	0,00%
	Utilizado Total	0,00%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	0,00%

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	105.495.000,00	55.695.040,24	-49.799.959,76
Tributária	10.937.300,00	6.174.775,74	-4.762.524,26
Contribuições	1.715.000,00	915.386,26	-799.613,74
Patrimonial	3.307.000,00	652.832,25	-2.654.167,75
Agropecuária	220.000,00	870,75	-219.129,25
Industrial	400.000,00	4.236,00	-395.764,00
De Serviços	3.260.000,00	654.133,15	-2.605.866,85
Transferências Correntes	76.434.000,00	45.450.822,90	-30.983.177,10
Outras Receitas Correntes	9.221.700,00	1.841.983,19	-7.379.716,81
CAPITAL	30.880.000,00	357.199,18	-30.522.800,82
Operações de Crédito	5.950.000,00	0,00	-5.950.000,00
Alienação de Bens	890.000,00	61.002,93	-828.997,07
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	24.040.000,00	296.196,25	-23.743.803,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	136.375.000,00	56.052.239,42	-80.322.760,58
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	136.375.000,00	56.052.239,42	-80.322.760,58
Transferências Recebidas		97.185,89	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	133.420.530,17	52.690.376,12	-80.730.154,05
CRÉDITOS ESPECIAIS	2.746.689,59	1.617.513,51	-1.129.176,08
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	136.167.219,76	54.307.889,63	-81.859.330,13
SUPERÁVIT	207.780,24	1.744.349,79	1.536.569,55
TOTAL	136.375.000,00	56.052.239,42	-80.322.760,58
Transferências Financeiras		1.320.000,00	

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	97.800.358,91	48.440.304,35	-49.360.054,56
Pessoal e Encargos	34.815.893,21	19.284.438,25	-15.531.454,96
Material de Consumo	18.477.786,03	6.530.045,33	-11.947.740,70
Serviço de Terceiros	37.624.209,84	20.122.962,95	-17.501.246,89
Transferências	1.635.000,00	521.772,70	-1.113.227,30
A Pessoas	180.000,00	0,00	-180.000,00
A Instituições Privadas	1.415.000,00	481.772,70	-933.227,30
Intergovernamentais	40.000,00	40.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	1.100.000,00	535.632,40	-564.367,60
Outras Despesas	4.147.469,83	1.445.452,72	-2.702.017,11
DE CAPITAL	38.066.860,85	5.867.585,28	-32.199.275,57
Equipamentos e Material Permanente	10.306.699,42	993.688,56	-9.313.010,86
Obras e Instalações	19.210.161,43	2.064.646,46	-17.145.514,97
Inversões Financeiras	3.950.000,00	354.050,00	-3.595.950,00
Amortização da Dívida	3.000.000,00	2.155.200,26	-844.799,74
Outras Despesas de Capital	1.600.000,00	300.000,00	-1.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		-300.000,00
TOTAL	136.167.219,76	54.307.889,63	-81.859.330,13

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>
Receitas Correntes	17.104.817,85	19.338.357,25	22.875.195,16
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	17.104.817,85	19.338.357,25	22.875.195,16
Despesas Correntes	14.246.491,64	14.480.978,20	17.944.012,01
Despesas de Capital	2.485.881,50	2.407.621,34	3.432.963,74
SOMA DA DESPESA	16.732.373,14	16.888.599,54	21.376.975,75
Resultado (+/-)	372.444,71	2.449.757,71	1.498.219,41
Interferências Financeiras	-1.150.000,00	-1.280.000,00	-1.222.814,11
Resultado Financeiro do Exercício	-777.555,29	1.169.757,71	275.405,30
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	317.515,45	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	314.334,20	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-145.705,64	1.169.757,71	275.405,30
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-0,85	6,05	1,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

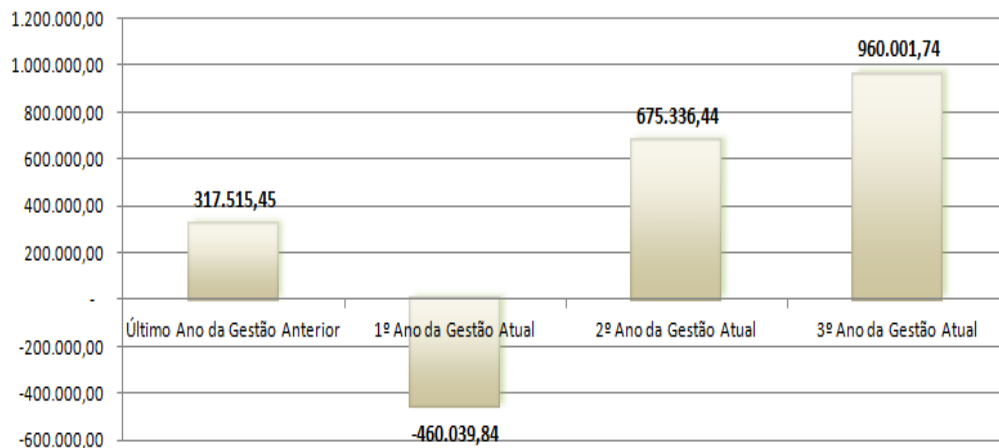
Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior	317.515,45	
1º Ano da Gestão Atual		-460.039,84
2º Ano da Gestão Atual	675.336,44	
3º Ano da Gestão Atual	960.001,74	

Evolução do Superávit Financeiro das Fontes Livres



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	56.052.239,42	54.307.889,63
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.049.469,68	8.899.983,54
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	97.185,89	1.320.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	940.512,87	2.093.094,42
Bancos Conta Vinculada	3.734.842,21	5.253.282,48
TOTAL	71.874.250,07	71.874.250,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56.052.239,42	54.307.889,63
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.867.585,28	1.685.679,01
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.413.320,70	1.821.405,16
INTERFERÊNCIAS	97.185,89	1.320.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		6.295.357,49
TOTAL	65.430.331,29	65.430.331,29

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		7.346.376,90
DISPONÍVEL		7.346.376,90
Bancos Conta Movimento	2.093.094,42	
Bancos Conta Vinculada	5.253.282,48	
ATIVO PERMANENTE		60.807.025,06
Bens Móveis	7.795.591,51	
Bens Imóveis	44.026.312,77	
Bens de Natureza Industrial	43.932,00	
Dívida Ativa	6.362.081,44	
Outros Créditos	1.012.285,01	
Bens de Domínio Público	1.566.822,33	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		7.711.726,06
TOTAL DO ATIVO		75.865.128,02

PASSIVO

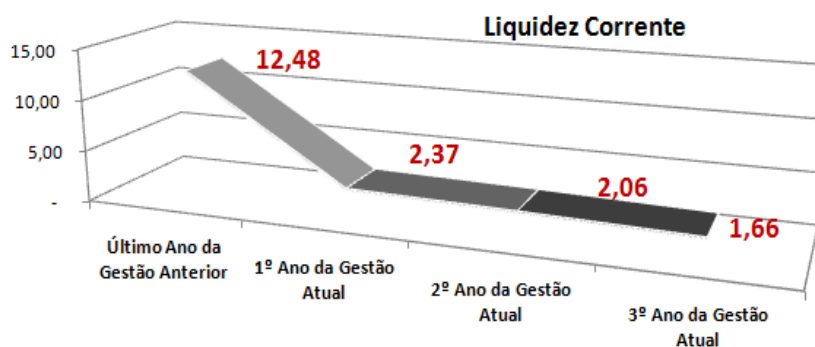
PASSIVO FINANCEIRO		4.419.326,81
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	149.100,00	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	54.469,17	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	890,00	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	31.380,00	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	55.888,61	
Contas a Pagar do Exercício	3.818.298,93	
Serviço da Dívida a Pagar	11.324,54	
Convênios	292.105,46	
Depósitos de Outras Origens	5.870,10	
PASSIVO PERMANENTE		9.383.234,40
Operações de Crédito Contratadas	3.963.825,94	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	5.274.004,64	
Dívidas Oriundas de Precatórios	145.403,82	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		54.350.840,75
COMPENSADO		7.711.726,06
TOTAL DO PASSIVO		75.865.128,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	3.998.629,51	320.444,41	3.678.185,10	12,48
1º Ano da Gestão Atual (2009)	4.313.170,28	1.821.821,48	2.491.348,80	2,37
2º Ano da Gestão Atual (2010)	4.675.355,08	2.269.840,67	2.405.514,41	2,06
3º Ano da Gestão Atual (2011)	7.346.376,90	4.419.326,81	2.927.050,09	1,66



4.3) - OBRAS PÚBLICAS

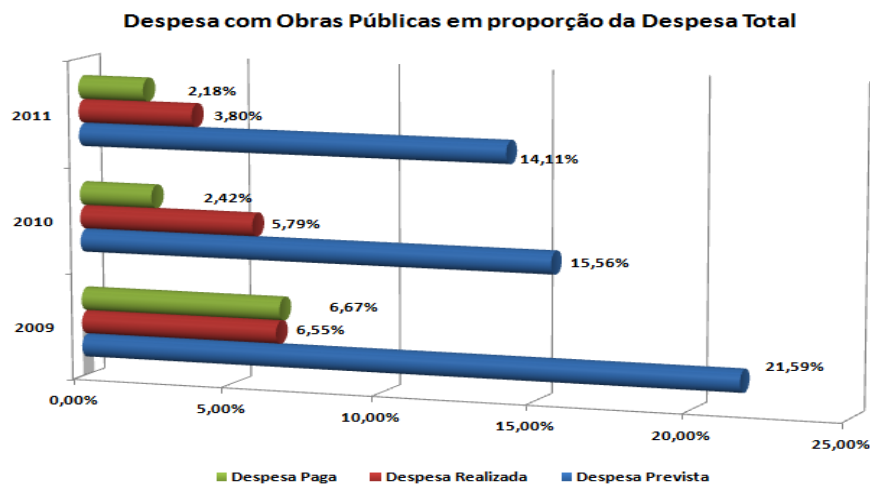
INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	19.210.161,43	2.064.646,46	1.100.036,64	1.644.623,00	4.402.955,82
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	11.545.000,00	639.200,08	557.210,18	380.000,00	991.089,90
Convênios Estaduais ou Federais	3.174.383,74	1.168.577,37	285.957,45	1.264.623,00	3.411.865,92
Operações de Crédito	4.490.777,69	256.869,01	256.869,01	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	136.167.219,76	54.307.889,63	50.478.266,16	1.802.170,31	7.725.691,87
% de despesas do Município com obras	14,11	3,80	2,18	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2011. A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2011; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras. As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2011; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	55.401.177,32
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	52.915.883,05
RESULTADO PRIMÁRIO	2.485.294,27

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2010	38.758.262,58	16.758.146,56	43,24	Normal
12/2010	40.943.771,64	17.004.847,76	41,53	Normal
6/2011	47.857.305,93	17.745.790,62	37,08	Normal
12/2011	55.695.040,24	18.971.050,77	34,06	Normal

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2010	38.758.262,58	4.749.166,57	12,25	Normal
12/2010	40.943.771,64	8.635.033,33	21,09	Normal
6/2011	47.857.305,93	2.092.624,70	4,37	Normal
12/2011	55.695.040,24	6.767.396,70	12,15	Normal

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1258/2009 - DCM
Processo nº	123756/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	1814	30/07/2008	11.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1814	30/07/2008	3.700,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2011

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2011

SUBSÍDIO DO PREFEITO	11.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.700,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	VICE-PREFEITO	41.743,27
HILARIO ANDRASCHKO	PREFEITO	132.000,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
HILARIO ANDRASCHKO/PREFEITO	132.000,00

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA/VICE-PREFEITO	36.876,66	41.743,27	4.866,61

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89, VI, § 2º.

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária.

Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo.

Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;
- b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Inconsistência de informações nos valores de recebimento de subsídios pelo Vice-Prefeito Municipal e ausência de informações no SIM/Atos de Pessoal quanto à substituição do Prefeito Municipal no mês de agosto de 2011:

1) O valor do subsídio do mês de janeiro consta informado no SIM/AM-Remuneração de agentes políticos no valor de R\$ 3.453,33. No SIM/Atos de Pessoal e despesa empenhada se verifica o valor de R\$ 3.700,00.

2) O valor do subsídio do mês de novembro consta informado no SIM/AM-Remuneração de agentes políticos no valor de R\$ 123,33. No SIM/Atos de Pessoal consta R\$ 3.700,00 e na despesa empenhada se verifica o valor de R\$ 1.973,33.

3) No mês de dezembro consta informação de recebimento de R\$ 3.700,00 no SIM/Atos de Pessoal.

3) No mês de agosto verifica-se que ocorreu substituição do Prefeito Municipal, no entanto não consta no SIM/Atos de Pessoal informação quanto ao período e motivo da substituição.

NOME/MÊS	VLR DEVIDO	VLR RECEBIDO	DIFERENÇA
GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA/VICE-PREFEITO			
Janeiro	3.453,33	3.453,33	0,00
Fevereiro	3.700,00	3.700,00	0,00
Março	3.700,00	3.700,00	0,00
Abril	3.700,00	3.700,00	0,00
Mai	3.700,00	3.700,00	0,00
Junho	3.700,00	3.700,00	0,00
Julho	3.700,00	3.700,00	0,00
Agosto	3.700,00	8.566,61	4.866,61
Setembro	3.700,00	3.700,00	0,00
Outubro	3.700,00	3.700,00	0,00
Novembro	123,33	123,33	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.876,66	41.743,27	4.866,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE PALMAS				Relação de empenhos com pagamento																				
idP	nrE	nrA	cd	dtEmpenho	vlEmpenho	tpEmpen	cdAreaAtud	Código da Despesa				Código da Funcional		nmCredor										
12423	264	2011	000	14/01/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	1428	2011	000	10/02/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	2696	2011	000	15/03/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	3943	2011	000	12/04/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	5213	2011	000	18/05/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	6443	2011	000	14/06/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	7871	2011	000	15/07/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	9363	2011	000	17/08/11	19.566,61	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	10565	2011	000	13/09/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	12097	2011	000	13/10/11	14.700,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	13373	2011	000	08/11/11	12.973,33	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
12423	14912	2011	000	02/12/11	11.000,00	O		ER	3	1	90	11	01	04	10	010	04	122	0002	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO		
					175.839,94																			
							Prefeito																	
							Vice-Prefeito																	
							jan	11.000,00																
							fev	11.000,00																
							mar	11.000,00																
							abr	11.000,00																
							maio	11.000,00																
							jun	11.000,00																
							jul	11.000,00																
							ago	11.000,00															8.566,61	
							set	11.000,00															3.700,00	
							out	11.000,00															3.700,00	
							nov	11.000,00															1.973,33	
							dez	11.000,00															0,00	
								132.000,00																43.839,94
																								175.839,94

CPF	SERVIDOR	AN	MÉ	CARGO	VALOR
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	1	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	2	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	3	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	4	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	5	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	6	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	7	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	8	VICE-PREFEITO	8.566,61
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	9	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	10	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	11	VICE-PREFEITO	3.700,00
37383680944	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	2011	12	VICE-PREFEITO	3.700,00
					49.266,61

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

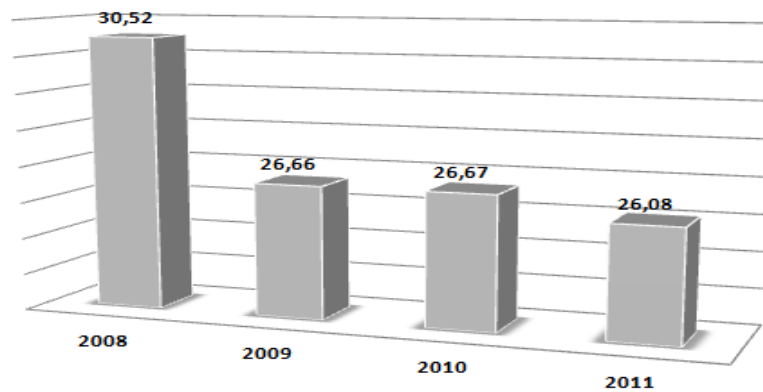
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.730.965,46
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.154.666,42
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	25.042.012,39
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	6.112.654,03
3 - RECEITAS VINCULADAS	14.795.470,73
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	12.634.356,55
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	2.161.114,18
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	36.885.631,88
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	15.461.931,76
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	14.662.033,36
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	799.898,40
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	11.615.224,44
6.1 - Profissionais do Magistério	7.616.504,79
6.2 - Outras Despesas	3.998.719,65
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.153.060,06
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.031.411,07
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	15.461.931,76
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.362.653,32
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	5.725.779,51
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	9.736.152,25
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,40
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,19
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à	115.960,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

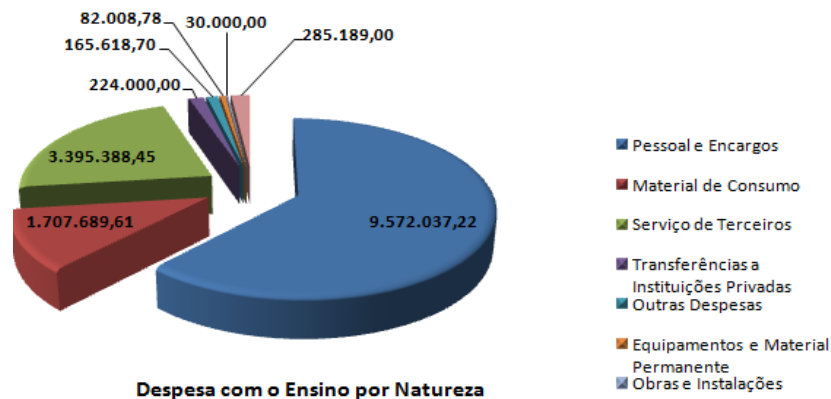
contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	9.620.191,44
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	26,08
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	60,19

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	15.064.733,98
Pessoal e Encargos	9.572.037,22
Material de Consumo	1.707.689,61
Serviço de Terceiros	3.395.388,45
Transferências	224.000,00
Transferências a Instituições Privadas	224.000,00
Outras Despesas	165.618,70
DE CAPITAL	397.197,78
Equipamentos e Material Permanente	82.008,78
Obras e Instalações	30.000,00
Inversões Financeiras	285.189,00
TOTAL	15.461.931,76





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1005	AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES	5.050.000,00	285.189,00	4.764.811,00
1007	PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	620.000,00	436,00	619.564,00
2021	TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00	0,00	300.000,00
2025	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% e 25%	6.930.709,10	2.974.405,03	3.956.304,07
2028	MANUTENCAO DA ESCOLA DE ARTES	725.000,00	86.093,07	638.906,93
1006	AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2022	TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	0,00	100.000,00
2026	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 10% e 25%	2.455.500,00	464.393,69	1.991.106,31
2027	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL 10% e 25%	845.000,00	36.190,53	808.809,47
2029	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	10.093.893,21	7.615.806,31	2.478.086,90
2030	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	6.931.800,06	3.663.913,42	3.267.886,64
2031	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	1.200.000,00	698,48	1.199.301,52
2032	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	1.040.000,00	334.806,23	705.193,77
	TOTAL	37.291.902,37	15.461.931,76	21.829.970,61

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	7.616.504,79
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	11.893,21
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	7.604.611,58
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	412.085,36
6- Aplicação Líquida no Magistério	7.192.526,22
7- Percentual Aplicado sem Abono	56,93
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	7.192.526,22
10- Percentual Aplicado com Abono	56,93

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte;
- b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;
- c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância;
- d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

De acordo com os dados apresentados no SIM/AM verificou-se diversos profissionais da educação (professores e pedagogos) lotados no Departamento de Educação, no entanto exercendo atividade de docência, situação que, s.m.j. pode caracterizar desvio de função. No caso de informação incorreta nos dados informatizados, a Entidade deverá encaminhar nova relação dos profissionais informando a correta lotação e atividade. Observa-se que as justificativas apresentadas deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho do FUNDEB.

Nome	Cargo	Lotação	Atividade	Remuneração
ALEXANDRA APARECIDA KICH	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	13.791,52
ALUISIO MENIN MENDES	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	14.885,10
CLAUDIA MARIA GREIN	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	17.003,00
CRISTIANE BACH	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	17.011,75
DAYANI LUSTOSA DOS SANTOS PADILHA	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	16.562,94
DIRCE APARECIDA TIBES DOS SANTOS VELHO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	17.118,62
ELAINE MARIA RADAPELLI	PEDAGOGA (O)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	16.775,85
ERLI APARECIDA CAMARGO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	19.106,31
FLORINDA THIBES BOMKERNER	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	15.048,05
JOANITA SILVA CARVALHO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	19.598,72
JUCELIDIA APARECIDA THIESEN	PROFESSOR1 A 4	DEPARTAMENTO	Docência	20.525,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

HONAISSER	SERIE	DE EDUCAÇÃO		
JUCELIDIA APARECIDA THIESEN HONAISSER	PEDAGOGA (O)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	20.019,48
LILIANE BARTOLOMEI GRITTEN	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	18.436,27
LILIANI MEURER TONIAL	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	13.993,76
LUCIANI MAZALOTTI MORILLAS	PEDAGOGA (O)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	13.234,92
MAURICIO PENTEADO CAMPOS ARAUJO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	19.475,67
MERE APARECIDA DE OLIVEIRA POLO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	33.087,32
MICHEL ESMERIO GIUSTI	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	16.464,48
ROSANE ROSA	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	15.544,48
SANDRA LUIZA KOEPEL PICOLO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	15.540,24
SILVANA PACHECO BAPTISTA	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	13.743,30
SIMONE DA APARECIDA FERREIRA DA CONCEICAO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	13.761,78
TANIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	15.001,27
TANIA PAULA THOMACZYOCK PADILHA	PROFESSOR1 A 4 SERIE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Docência	16.355,23

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

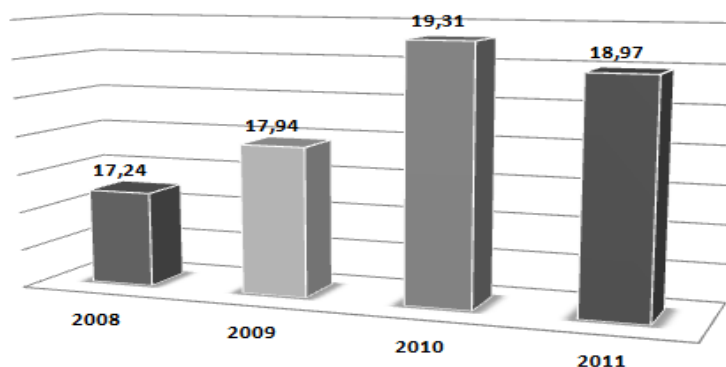
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	36.294.233,61
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	5.163.733,74
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.706.926,10
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	12.373.496,01
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	5.362.994,48
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	7.010.501,53
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,32
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	35.262,33
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	91.952,52
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	6.883.286,68
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	18,97



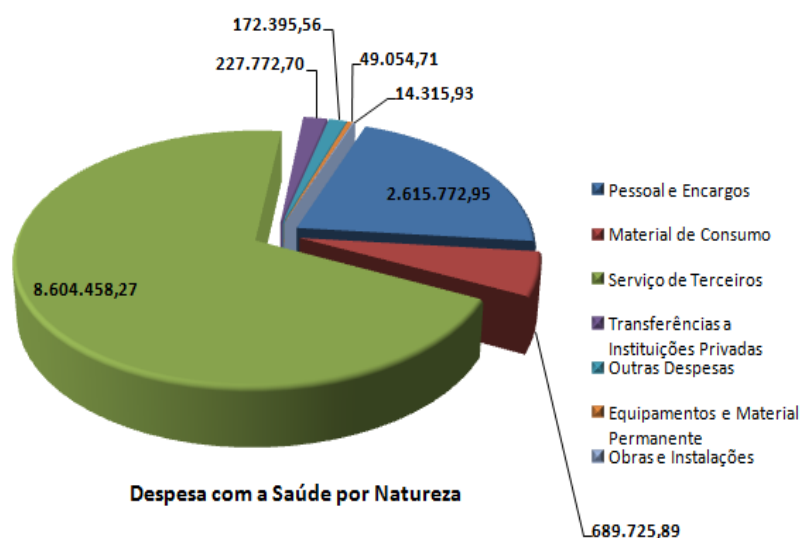
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde



8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	12.310.125,37
Pessoal e Encargos	2.615.772,95
Material de Consumo	689.725,89
Serviço de Terceiros	8.604.458,27
Transferências	227.772,70
Transferências a Instituições Privadas	227.772,70
Outras Despesas	172.395,56
DE CAPITAL	63.370,64
Equipamentos e Material Permanente	49.054,71
Obras e Instalações	14.315,93
TOTAL	12.373.496,01





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1015	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA AS UNIDADES SAÚDE	600.000,00	0,00	600.000,00
1016	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE	800.000,00	14.315,93	785.684,07
2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	3.100.052,40	1.593.427,88	1.506.624,52
2039	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DA SAÚDE	280.000,00	0,00	280.000,00
2040	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL	120.000,00	0,00	120.000,00
1017	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA AS UNIDADES SAÚDE	200.000,00	0,00	200.000,00
1018	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE	200.000,00	0,00	200.000,00
2041	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.498.823,35	5.122.927,26	1.375.896,09
2042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DO SUS	9.543.882,11	5.343.610,83	4.200.271,28
2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	650.000,00	299.214,11	350.785,89
	TOTAL	21.992.757,86	12.373.496,01	9.619.261,85

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	SIM
O responsável pelo Controle Interno acha-se regularmente cadastrado junto ao TCE-PR?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

De acordo com os dados do Relatório do Controle Interno, verifica-se que a nomeação do responsável pela Unidade de Controle Interno não está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, haja vista que a equipe é composta por um servidor efetivo e três comissionados, sendo o Diretor do Departamento cargo comissionado.

3. Relação de Servidores

Na implantação do Controle Interno, as atividades estavam sendo realizadas somente por um membro e que observadas às necessidades de todas as atividades a serem realizadas foram integrados gradualmente outros servidores ao Controle Interno para auxiliarem no trabalho conforme segue:

Julio Cesar Dresch – Controlador do Município – Funcionário Efetivo
Renato Vescovi – Diretor de Departamento – Cargo Comissionado – 09/2009;
Graciele Nunes Soares Matana – Membro - Cargo Comissionado – 09/2009;
Claudemir de Almeida Souza – Membro – Cargo Comissionado – 08/2011
Franciane Bastos Casemiro – Membro – Cargo Comissionado – 08/2011

ACÓRDÃO Nº 97/08: *os responsáveis pelo controle interno devem ser servidores efetivos, permitindo-se:*

- 1) *Acrescer às atribuições regulares de servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido;*
- 2) *Criar cargo em comissão de controlador geral a ser ocupado preferencialmente por servidores efetivos;*
- 3) *Instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância.*

Acrescentando-se ainda, a possibilidade de cargo em comissão de controlador geral, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos.

ACÓRDÃO Nº 265/08: *Controlador Interno – imprescindível que seja exercido por servidor público efetivo mediante alternativas que visem a propiciar a necessária imparcialidade para o exercício da atividade e a não sujeição a pressões políticas. Conclui-se, portanto, que o Controlador Interno deve ser servidor efetivo com as seguintes alternativas apresentadas pela Diretoria de Contas Municipais: ...*

ACÓRDÃO Nº 867/10: *Controle interno. Lapso temporal para o desempenho das funções de controlador. Exercício por servidor efetivo. Possibilidade de criação de cargo em comissão para a*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

figura do Controlador Geral a ser desempenhada, preferencialmente, por servidor público efetivo, com o propósito de chefiar equipe composta por servidores com a função de controladores internos.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.	Há Restrição

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89, VI, § 2º.
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	01/09/2009	04/08/2011
Prefeito	Gilberto José Lago de Almeida	373.836.809-44	05/08/2011	25/08/2011
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	26/08/2011	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 12 de Junho de 2012.

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle - Matr. nº 51.099-8

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor – Matr. nº 50.693-1